



## CONTRATO DE FORNECIMENTO 192/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025**

**PROJETO:** ISF WSC FUTSAL U18

**NATUREZA FINANCEIRA:** 2.1.02.12.01 – UNIFORMES, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam a presente ordem:

**Razão Social:** GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 03.230.915/0001-81

**Endereço:** RUA VERADOR DEMOCRITO DE LIMA SOARES,76 – CENTRO, FEIRA DE SANTA – BA-44002-740

**Telefone:** (75) 3211-1000

**E-mail:** ggs@casaesportiva.com.br

**Representante:** ANA NEUMA SILVA BOULOS.

### CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

| ITEM                                                                                                       | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------|--------------|
| 1                                                                                                          | <b>COLETE ESPORTIVO</b><br>Material: 100% poliéster, leve, ventilado e de secagem rápida, Acabamento: Costuras reforçadas com acabamento resistente com viés contrastante nas laterais e na bainha, Design: Gola em U, sem mangas, com laterais abertas para melhor ventilação. Peso aproximado: 50 a 80g (varia conforme o tamanho). Durabilidade: Alta resistência ao uso contínuo, indicado para ambientes escolares. Lavável: Pode ser lavado à máquina ou à mão, com secagem rápida. Personalização: Aplicação de logo - layout a ser enviado. Diversas cores vivas e neutras, para fácil identificação entre equipes - cores à definir. TAMANHOS: Juvenil, com modelagem ampla para uso sobre uniformes.<br>Tudo conforme layout fornecido pela CONTRATANTE. | Item  | 322  | R\$ 10,62      | R\$ 3.419,64 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ R\$ 3.419,64 (três mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |      |                |              |

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)

a) Os itens deverão ser entregues, conforme cronograma abaixo:

| PERÍODO                       | LOCAL       | OBS                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entrega até dia<br>03/11/2025 | Brasília/DF | <p><b>Local de Entrega:</b><br/>Depósito da CBDE - SCIA Quadra 14, Lote 03, conjunto 04, Zona Industrial Guará, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71250-120</p> <p><b>OBS: 203 masculino - verde<br/>119 feminino - laranja</b></p> |

- b) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- c) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e ordem de serviço.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020  
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu serviço, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste contrato.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, qualitativo, prazo, local de entrega, conforme consta neste Contrato.
- e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos serviços contratados.
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- j) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) Amanda Regina Rodrigues S Medeiros, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr(a): Amanda Regina Rodrigues S Medeiros**

**Telefone: 31 9568-6695**

**E-mail: [amanda.medeiros@cbde.org.br](mailto:amanda.medeiros@cbde.org.br)**

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)



#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 50 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

#### **CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2025.

*ANA NEUMA SILVA BOULOS*

ANA NEUMA SILVA BOULOS

Responsável

**GGs INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

*Robson Aguiar*

Robson Lopes Aguiar

Vice-Presidente

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 192.2025\_PE\_85225 CBDE\_GGS\_UNIFORMES.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) a1beead239f5c3a88dbdb5880ac1d4f936ea04c6  
SID: 19a086C5295-1A3b058d295-1D3bF515E95-20eEe26A695-22e4Fe74695



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 21 de outubro de 2025



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

GGs INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ggs@casaesportiva.com.br  
337.325.665-87  
7532111000



Assinado em: 22/10/2025 10:38:50  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.20.170.178 (Fsonline Internet) - Geolocalização:  
-12.261899948120117, -38.97019958496094  
Feira de Santana, BA, Brazil

ANA NEUMA SILVA BULOS

Robson Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
6139677176



Assinado em: 22/10/2025 18:27:17  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 45.237.201.242 (Audicom Tecnologia E Telecom LTDA) -  
Geolocalização: -19.023300170898438, -48.334800720214844  
Uberlândia, MG, Brazil

Robson Aguiar